



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9721, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOM nº 14.386, de 22/12/2021.

Altera dispositivos da Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, que "Institui o bônus-moradia para a execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Belém", para permitir que os imóveis afetados pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN, utilizem o bônus-moradia nas avaliações dos imóveis em até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, que "Institui o bônus-moradia para a execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Belém", passa a vigorar acrescida do § 3º, ao art. 5º, do § 3º, ao art. 6º, e do parágrafo único ao art. 11, com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

§ 3º. Aos imóveis afetados pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, não se aplicará o disposto no § 2º, deste artigo, ficando aos mesmos permitida a utilização do bônus-moradia nas avaliações dos imóveis em até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), atualizado anualmente, nos termos do § 1º deste artigo. (AC)

Art. 6º (...)

§ 3º. A fim de atender às diretrizes e políticas de Salvaguardas Socioambientais do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, quando se tratar de família reassentada pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, na hipótese de aquisição de imóvel de valor superior ao bônus- -moradia, o pagamento da diferença estabelecido no caput deste artigo não será de responsabilidade única e exclusiva da família, podendo ser custeado com os recursos próprios do Contrato de Financiamento n.º 3303/OC-BR ou outro contrato de financiamento que o suceda vigente à época do reassentamento, desde que comprovados os critérios de elegibilidade estabelecidos no Plano Diretor de Relocalização e Atividades Econômicas - PDR e Plano Específico de Reassentamento - PER mediante parecer técnico da equipe técnica responsável, até o limite estabelecido no § 3º, do art. 5º desta lei. (AC)

(...)

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Os programas ou projetos custeados com contratos de financiamento próprios, nos quais o Município de Belém seja parte, poderão utilizar os recursos repassados para custeio total ou parcial do bônus-moradia, desde que consignados especificamente nos instrumentos e/ou políticas do agente financiador.”(AC)

Art. 2º O art. 10 da Lei n.º 9.363, de 06 de abril de 2018, que “Institui o bônus-moradia para a execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Belém”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Todo imóvel a ser adquirido mediante a utilização do bônus-moradia, em razão de reassentamento necessário ao Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN, será avaliado pela equipe técnica do Programa, em conformidade com as diretrizes e soluções definidas pelo Plano Diretor de Relocalização e Atividades Econômicas - PDR e Plano Específico de Reassentamento - PER.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.